

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer ao Sr. Ministro da Casa Civil, as informações que especifica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, Jacques Wagner, quanto (I) à existência de estudos prévios que demonstraram, inequivocamente, a viabilidade da proposta de implantação do Registro Civil Nacional, proposto pelo Poder Executivo, por meio do PL 1.775/15 (RCN); (II) se a Casa Civil da Presidência da República verificou ou foi informada sobre a existência de modelo ou projeto básico para o cartão que será utilizado para o Registro Civil Nacional,(RCN); (III) em caso positivo se aos procedimentos adotados no processo de pesquisa, desenvolvimento e definição dos os elementos que compõem o conjunto de segurança do referido cartão, assim como a justificativa técnica para o projeto escolhido, teve o aval técnico da Presidência da República; (IV) qual a estimativa de custo unitário do cartão com o qual a União, por meio do Tribunal Superior Eleitoral, terá que arcar no primeiro fornecimento e a previsão do valor a ser cobrado do cidadão nos casos em que houver a necessidade da segunda via; (V)Qual as garantias, com base no modelo idealizado pelos proponentes do projeto, em relação à segurança, confidencialidade, privacidade e integridade dos dados dos cidadãos durante as fases de captura, comunicação, tratamento e a personalização dos documentos de identificação; (VI) Se houve discussão entre os técnicos do governo federal e do TSE relativamente ao prazo previsto para a entrega, a contar da data de requisição, do documento de identificação ao cidadão e de que forma isto se dará na prática, em caso positivo, qual a conclusão; (VII) Se foi verificada pelo Governo Federal, por meio de seus órgãos técnicos, à garantia de interoperabilidade do sistema automatizado de identificação biométrica

(digitais), adquirido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com os sistemas já implantados pelos institutos de identificação estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2015 o Poder Executivo apresentou Projeto ao Congresso Nacional, criando o Registro Civil Nacional – RCN e o documento de RCN.

Justifica a apresentação do mencionado PL a necessidade de criação de um registro civil nacional e de um documento nacional de identificação, que permita, ao cidadão identificar-se e relacionar-se de modo simples e seguro nos espaços públicos e privados.

Ocorre que, já em 2011 o Ministério da Justiça lançou o Registro de Identificação Civil (RIC), o qual substituiria gradualmente a carteira de identidade – RG – em todo território nacional. O Projeto do RIC considerava vários itens de segurança a fim de proteger os dados do cidadão contra fraudes e falsificações, dentre os quais cumpre-nos citar, como exemplos, a visualização de imagens apenas por refração de luz ultravioleta, Dispositivo Óptico Variável (DOV), relevo tátil, anti-escâner, tinta opticamente variável, tinta invisível fluorescente, fotografia fantasma e dois chips, sendo um com contato e outro sem contato.

Além da alta qualidade gráfica, que dificultaria sobremaneira a alteração dos dados impressos, o documento seguia orientações de normas internacionais estabelecidas pela ICAO (Organização de Aviação Civil Internacional), agência vinculada à ONU, que define critérios de segurança a serem implementados nos documentos oficiais de viagem dos países membros, o que conferiria uma robusta segurança em relação aos dados gravados nos chips.

O Projeto Registro de Identidade Civil (RIC) sofreu um amplo processo de revisão motivado pela identificação de necessidades de aperfeiçoamento em questões técnicas durante a primeira fase do Projeto Piloto e

previa uma série de análises e definições acerca, principalmente, da padronização na coleta das informações biográficas e biométricas; o desenho dos diversos processos para emissão dos cartões físicos; a especificação e o desenvolvimento de sistemas estruturantes e a manutenção dos serviços.

Todos estes encaminhamentos dados foram frutos, segundo fui informado, de um longo e exaustivo processo de estudo e aplicação prática, conduzido no âmbito do Ministério da Justiça, que entendeu a necessidade de garantir a unicidade do cidadão como um consistente instrumento de combate a fraudes, beneficiando toda a sociedade e instituições públicas e privadas que são alvos frequentes de criminosos. Neste sentido, torna-se imperioso que se preste informações claras sobre o que, de fato, foi aproveitado e aquilo que foi abandonado em relação ao projeto do produto, acompanhadas, obviamente, das devidas justificativas técnicas, para que se tenha condições mínimas de avaliar, de forma isolada e/ou comparativamente ao RIC, a segurança que estará sendo oferecida e garantida ao cidadão.

Sabe-se também que, à época, uma das principais barreiras para a efetiva implantação do RIC foi o custo total do projeto e, neste momento em que se discute o RCN, não foram repassadas quaisquer informações sobre o seu custo de implementação e operação, incluindo aquisição de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, materiais permanentes e de consumo, capacitação de recursos humanos, contratação de serviços de manutenção dos recursos de tecnologia da informação e outros.

Como tem sido amplamente divulgado por todos meios de comunicação, o País está atravessando um período de grandes dificuldades no cenário econômico, impondo ao Governo a necessidade de promover cortes relevantes no Orçamento Geral da União. Assim, parte das informações solicitadas é de fundamental importância para que se tenham condições de avaliar, de forma mais concreta e objetiva, o risco e o custo-benefício do projeto, assim como a sua adequação em relação às justificativas que amparam a necessidade da unificação do registro civil, tendo em vista tratar-se de um projeto de alcance nacional e que se destina a atingir todos os cidadãos brasileiros de forma gradual.

Assim, com o apoio das informações ora requeridas, certamente haverá a possibilidade de se promover uma análise mais precisa e profunda sobre a segurança e a qualidade, em tempo e modo, dos serviços que o Tribunal Superior Eleitoral pretende prestar para a população brasileira, com base nas propostas de prerrogativas que lhe estão conferidas pelo PL 1775/2015.

Com relação ao sistema automatizado de identificação por digitais, que garantirá a individualização unívoca do cidadão, torna-se mister ressaltar que os consequentes benefícios da utilização desta ferramenta devem ser estendidos, da forma mais célere possível, a diversos setores públicos, como INSS, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e, principalmente, aos Institutos de Identificação Estaduais. Contudo, muitos destes Institutos, pela estagnação do projeto RIC, já realizaram investimentos ao longo dos últimos anos e implementaram projetos de identificação próprios e específicos, sem que tenha sido garantida a unicidade ou compatibilidade de tecnologias.

De certo, se não houver interoperabilidade entre os sistemas, há um grande risco de incorrer-se em desperdício de recursos públicos, pela inutilização ou subutilização de alguns desses sistemas, e/ou criar uma série de dificuldades para que a unificação do registro civil, o que inclui a centralização da base de dados dos cidadãos, realmente aconteça de forma efetiva.

As respostas aos quesitos postos por meio deste Requerimento de Informação, que observarão, certamente, ao determinado pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, serão de grande valia, também, para orientar as conclusões da Comissão Especial, criada para apreciar o PL nº 1.775, de 2015, da qual tenho a honra de pertencer.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

PDT/MG